



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 089/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE
PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E DA
PROLIFERAÇÃO DA COVID-19
RELATIVAS AOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANGA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a concentração de pessoas e de preservar o grupo de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de o município de Manga adotar medidas para preservar servidores e a comunidade, reduzindo a possibilidade de transmissão e proliferação da COVID-19, mantendo-se a execução dos serviços públicos, que competem a cada Órgão e Entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no Município de Manga e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, bem como estar preparado para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia;

DECRETA:

Art.1º. A Prefeitura Municipal de Manga, em razão da epidemia do COVID-19, poderá remanejar servidores públicos para a realização de suas atividades públicas, em especial da área da saúde, sem que isso acarrete em implicações funcionais.

Parágrafo único. Tal remanejamento deverá ser objeto de Portaria expedida pela Prefeitura Municipal e perdurará enquanto for necessário para combater a pandemia do COVID-19.

Art. 2º. Ficam concedidas férias regulamentares ou prêmio àqueles que tenham adquirido o referido direito, aos seguintes servidores públicos municipais:

- I- que tenham 60 (sessenta) anos ou mais;
- II- portadores de doenças que reduzam a sua imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico;
- III- portadores de diabetes, hipertensão, insuficiência renal crônica, doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, devidamente comprovadas por atestado médico.

Parágrafo Único. Os servidores públicos deste artigo também poderão ser convocados a retomar às suas atividades laborais a qualquer tempo, desde que haja condições seguras para tanto.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.

Art 5º. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Manga/MG, 04 de janeiro de 2021.

ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA

Prefeito Municipal